



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3735



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED/CÉU AZUL

Normatiza e estabelece a aplicação da PROVA CÉU AZUL, aos alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Art. 24 inciso V;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC, com o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da AMOP.

### Instrui:

**Art. 1º** Institui Sistema de Avaliação Interna, PROVA CÉU AZUL, para verificar o aproveitamento escolar dos alunos das Instituições Educacionais do Município de Céu Azul, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizagem, do abandono e da evasão escolar e redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

**Art. 2º** A PROVA CÉU AZUL constitui-se numa avaliação censitária de larga escala, no Ensino Fundamental do 1º aos 5º anos, obrigatoriamente para todas as Instituições Educacionais Municipais de Céu Azul.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3735



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 3º** A PROVA CÉU AZUL será aplicada semestralmente seguindo um calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.

**Art. 4º** A PROVA CÉU AZUL para os alunos do Ensino Fundamental abrangerá os seguintes Componentes Curriculares:

- I. Para alunos de 1º ao 3º anos: Língua Portuguesa, Matemática;
- II. Para alunos de 4º e 5º anos: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências.

**Art. 5º** Na PROVA CÉU AZUL além de aferir o nível de aprendizagem, os alunos também responderão ao questionário socioeconômico, que tem por finalidade o estudo da situação socioeconômica do estudante e/ou de sua família, uma vez que a aferição isolada da aprendizagem não é capaz de estimar qualidade, visto que a educação escolar não envolve apenas o que os estudantes demonstram saber, mas também as interações entre o ambiente que os envolve e as relações que estabelecem entre os diversos sujeitos do processo educacional.

**Art. 6º** A reprodução, distribuição, aplicação e o recolhimento das avaliações e das folhas de respostas da PROVA CÉU AZUL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A PROVA CÉU AZUL será aplicada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será elaborado cronograma específico, divulgado às Instituições Educacionais por mecanismo oficial do Município *atend.net – e-comunica*, indicando a data por escola em que a prova será aplicada.

**Art. 8º** Caberá ao(a) Diretor(a) e ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Instituição Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação da PROVA CÉU AZUL, especialmente, no que se refere a:

- I. ampla divulgação da presente Instrução Normativa;
- II. ampla divulgação do cronograma de aplicação da PROVA CÉU AZUL assim que for disponibilizado a toda comunidade escolar;
- III. organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- IV. garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- V. segurança e sigilo dos materiais que integram essas avaliações;
- VI. utilizar os resultados obtidos para elaborar plano de recomposição de aprendizagem para as turmas e/ou alunos que obtiverem baixo rendimento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3735



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 9º** Para alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, orienta-se:

- informar aos pais para que possam conversar com seu(a) filho(a) sobre a PROVA CÉU AZUL;
- informar o aluno no ambiente escolar sobre a PROVA CÉU AZUL, esclarecendo como se dará a organização da Instituição Educacional;
- no momento da aplicação da Prova verbalizar as instruções com ordens claras e sequenciais, com explicações objetivas e linguagem de fácil entendimento;
- flexibilizar a realização das questões, como, por exemplo, ampliando o tempo para realização da prova em até no máximo 1 (uma) hora;
- a aplicação da prova será feita pelo Professor de Apoio Educacional Especializado, quando este tiver o referido profissional, mas sem interferência na resolução das questões, visto que este deve atuar somente como leitor ou transcritor do estudante, podendo se houver necessidade retirar o aluno da sala de aula, porém somente com a supervisão da Direção ou da Coordenação Pedagógica, que deverão ficar presentes durante a aplicação da prova.

**Art. 10º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a tabulação, análise dos dados e divulgação dos resultados da PROVA CÉU AZUL.

**Paragrafo Único.** Para a obtenção do resultado o percentual de acerto será calculado através da somatória dos acertos dos alunos dividido pelo total de alunos matriculados nas respectivas turmas.

**Art. 11** Os resultados da PROVA CÉU AZUL com o percentual total da Instituição de Ensino será divulgado no Portal da Educação do Município de Céu Azul e em suas redes sociais oficiais.

**Art. 12** O resultado da PROVA CÉU AZUL, com o rendimento individual do aluno será disponibilizado para a Direção e Coordenação de cada Instituição de Ensino para que seja disponibilizado presencialmente ao pai ou responsável legal que tiver interesse no resultado e para os professores das respectivas turmas com a finalidade de avaliação do rendimento escolar e planejamento de estratégia de recomposição da aprendizagem, seguindo o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, evitando o vazamento de dados dos alunos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 3735



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 13** Os resultados da PROVA CÉU AZUL irão apontar indicadores sobre as condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino e a partir deste cenário, será possível implementar ações para a melhoria da qualidade de ensino e para redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da Educação Nacional.

**Art. 14** Caberá a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação após a análise dos resultados realizar o acompanhamento das turmas que apresentarem baixo rendimento, orientar a Equipe Gestora da Instituição de Ensino quanto à execução das atividades de reforço e recuperação escolar e sugerir atividades a serem realizadas para recuperar as defasagens apresentadas.

**Art. 15** Situações não previstas na presente Instrução Normativa até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os aspectos legais do processo.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001/2024/SEMED.

Céu Azul, 06 de março de 2025.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 7.404/2025